

EMENDA N°
(ao PLC nº 30, de 2011)

Dê-se ao inciso IX do art. 3º do PLC nº 30, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
IX – pequena propriedade ou posse rural: aquela cuja área seja de até quatro módulos fiscais, nos termos da Lei nº [8.629, de 25 de fevereiro de 1993](#);

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda resgata a definição de pequena propriedade, dada pela Lei nº [8.629, de 25 de fevereiro de 1993](#), que regulamenta os dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária. O conceito baseado em área é mais adequado que o fundamentado na forma de uso da terra, que poderá variar ao longo do tempo.

Sala da Comissão,

Senadora LÍDICE DA MATA